Jiario Utici

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 234

São Paulo

quinta-feira, 15 de dezembro de 1988

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.328, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de alínea do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02 de 30 de outubro de

Decreta:

1000 00 OF DECEITAR CORDENITES

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de alínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 5.966, de 4 de dezembro de 1987, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1988, na seguinte conformidade:

1000.00.00 — RECEITAS CORRENTES	
1900.00.00 — OUTRAS RECEITAS CORRENTES	,
1910.00.00 — Multas e Juros de Mora	
1912.00.00 — Multas de Outras Origens 1912.03.00 — Multas por Infração do Regulamento — Diversas Dependências do Estado	7.631.000
1912.10.00 — Multas por Infração do Regulamento — Multas da CETESB	1.000

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988. ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.329, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Arbitra gratificação de representação aos integrantes do Gabinete do Governador - Casa Militat

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Decreto n.º 6.580, de 12 de agosto de 1975, que arbitrava a gratificação de representação aos integrantes do Gabinete do Governador — Casa Militar, foi revogado, a partir de 1.º de janeiro de 1988, pelo artigo 18, da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988;

Considerando não ser aplicavel aos Oficiais da Casa Militar o sistema de níveis instituído pelo Decreto n.º 23.658, de 11 de julho de 1985, que contempla todos os integrantes dos Gabinetes do Governador e das Secretarias de Estado e

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação mensal, a título de representação, a que fazem jus os Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no exercício de cargos ou funções na Casa Militar do Gabinete do Governador, fica fixada na seguinte conformidade

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de dezembro — Quinta-feira

Solenidade de entrega de espadas aos aspirantes a oficial da Academia de Polícia Militar do Barro Branco Av. Água Fria, 1923.

12h30 Cerimônia de posse dos novos secretários: da Administração — Dr. Alberto Goldman;

de Energia e Saneamento — Dr. João Oswaldo Leiva; de Esportes e Turismo - Dep. Arthur Alves Pinto; da Agricultura e Abastecimento — Dep. Walter

de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

– Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo — Salão de Despachos. Embaixador da República Popular da Hungria, Sr. Gabo

Reunião com o Grupo de Trabalho encarregado da elaboração do documento/proposta do Diretório Regional do PMDB de São Paulo.

Secão I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

I — ao Chefe da Casa Militar, ao Subchefe da Casa Militar, e aos Tenentes Coronéis PM ou Majores PM, com funções previstas no Decreto de Organização da Casa Militar, o correspondente a 2,5 (duas e meia) vezes o valor atribuído aos seus respectivos padrões numéricos; e

II — aos demais Oficiais, o correspondente a 1,5 (uma e meia) vezes o valor atribuído aos seus respectivos padrões numéricos

Artigo 2.º — Exceto a gratificação de representação do Chefe da Casa Militar, que dependerá de ato do Governador do Estado, a atribuição individual das gratificações arbitradas na forma do disposto neste decreto se fará por meio de Ato do Chefe da Casa Militar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos somente no período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1988.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988. ORESTES OUÉRCIA

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.330, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988

Cria a função de Assessor Especial do Governador para Relações Sociais

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São paulo, no uso de suas atribuições legais

Artigo 1.º — Fica criada, diretamente subordinada ao Governador, a função de Assessor Especial para Relações So-

Artigo 2.º — O Assessor Especial para Relações Sociais exercerá suas funções em dependência localizada na Sede do Governo, cumprindo-lhe colaborar para a manutenção de permanente relacionamento da Administração com os segmentos sociais organizados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988 **ORESTES QUÉRCIA**

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de

dezembro de 1988. **DECRETO N.º 29.331, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1988**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988.

Decreta:

Fica aberto um crédito de Cz\$ 2.010.000.000,00 (dois bilhões e dez milhões de cruzados), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste Decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988. ORESTES OUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

TABELA 1				Cz\$
Suplementa	nção			
02 02.01	Tribunal de Contas do Estado Tribunal de Contas do Estado			
4.1.1.0	Obras e Instalações			2.010.000.000,0
Projetos		Corrente	Capital	Tota
	dificios do Trib. de Contas			
01.02.025.1.0	02	2	.010.000.000,00	2.010.000.000,00
	TOTAIS	2	.010.000.000,00	2.010.000.000,00
TABELA 2				Cz\$
Suplementa	ção			
02	Tribunal de Contas do Estado Administração Direta			
02.01	Tribunal de Contas do Estado			•
	TOTAL			2.010.000.000.00
	IVIAL			

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 6.230, de 24 de novembro de 1988.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cz\$ 3.040.298.257,00 (três bilhões, quarenta milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e sete cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social. observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.º 27.984, de 29 de dezembro de

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Frederico M. Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de dezembro de 1988.

			Cz
Suplementa	eção		
11	occietaria da i fornoção occiai	€ ** *	
11.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.1.3	Obrigações Patronais		.83.200.0
3.1.2.0	Material de Consumo		14.910.580,0
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		102.780.000,0
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		37.000,0
	Subtotal		117.810.780.0
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		3.113.162.0
	Subtotal		3.113.162,0
	TOTAL		120.923.942.0
Atividades	Corrente	Capital	Tota
Coord. e Ad	ministração Geral da Pasta		
15.81.021.2.1	23	3.113.162.00	86.376.362.0
		3.113.162.00	86.376.362,0
Manutenção	23	3.113.162,00	
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção	o dos Serviços de Transporte 617	3.113.162.00	86.376.362,0 6.500.580,0
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção	o dos Serviços de Transporte 6.500.580.00	3.113.162.00	
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção	o dos Serviços de Transporte 617	3.113.162.00 3.113.162.00	6.500.580,0 28.047.000,0
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção 15.81.021.2.5	o dos Serviços de Transporte 17	,	6.500.580,0
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção	o dos Serviços de Transporte 177	3.113.162.00	6.500.580,00 28.047.000,00 120.923.942,00
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção 15.81.021.2.5 11.02 3.1.1.3	o dos Serviços de Transporte 117	3.113.162.00	6.500.580,0 28.047.000,0 120.923.942,0 712.136,0
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção 15.81.021.2.5 11.02 3.1.1.3 3.1.2.0	o dos Serviços de Transporte 17	3.113.162.00	6.500.580,0 28.047.000,0 120.923.942,0
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção 15.81.021.2.5 11.02 3.1.1.3 3.1.2.0 3.1.3.1	o dos Serviços de Transporte 117	3.113.162.00	6.500.580,0 28.047.000,0 120.923.942,0 712.136,0 39.565.527,0
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção 15.81.021.2.5 11.02 3.1.1.3 3.1.2.0 3.1.3.1 3.1.3.2 3.2.2.3	o dos Serviços de Transporte 117	3.113.162.00	6.500.580.0 28.047.000,0 120.923.942.0 712.136.0 39.565.527.0 452.859.0
Manutenção 15.81.021.2.5 Manutenção 15.81.021.2.5 11.02	o dos Serviços de Transporte 117	3.113.162.00	6.500.580,0 28.047.000,0 120.923.942,0 712.136,0 39.565.527,0 452.859,0 780.420.426,0

COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado — IMESP, editou, em cumprimento ao artigo 64 das Disposições Transitórias, o texto da NOVA CONSTITUIÇÃO.

A distribuição gratuita às instituições representativas da comunidade está sendo feita por intermédio das Secretarias de Estado com as quais essas entidades se relacionam habitualmente em função de suas atividades.

As entidades que eventualmente não obtiverem seu exemplar dessa forma. poderão retirá-lo diretamente à Rua da Mooca, 1.921, mediante solicitação formal de seu dirigente.